Lei No 1.511, de 12 de julho de 2013.

EMENTA: Institui o Dia do Evangélico no Município do Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído que o Dia do Evangélico passe a ser comemorado no dia 30 de Novembro, na Cidade do Carpina.

Parágrafo único- A data selecionada acompanha a Lei 12.328, que entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2010, através do projeto de lei n° 3541/08.

Art. 2° - No Dia do Evangélico, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Parágrafo único- A data citada no artigo 1°, desta lei, será incluída no calendário oficial de eventos da cidade do Carpina, para que não seja esquecida e venha ter finalidade comemorativa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 12 de julho de 2013.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito